



DECRETO N.º 036/92.-.

( DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA )

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Florínea, possui instalação de Serviços de Água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que:

- o fornecimento é regular, com água potável extraída de poço tubular profundo;

- o fornecimento acarreta despesas de manutenção controle e novas ligações;

- que toda despesas com TARIFA, deve ser cobrada com os recursos auferidos das mesmas; e,

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que a Municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietários e consumidores de água no loteamento e na Praia Municipal.

DECRETO:

Art. 1º - A partir do mês de OUTUBRO/92, toda a água fornecida na Praia e Loteamento naquele local, será cobrada a TARIFA DE ÁGUA, conforme medição por hidrômetro, na forma da TABELA abaixo:

ATÉ 10M3 .....	Cr\$ 12.478,85	
11 À 20M3 .....	Cr\$ 1.615,85	P/1.000LTS
21 À 50M3 .....	Cr\$ 2.635,85	P/1.000LTS
ACIMA DE 50M3 .....	Cr\$ 3.655,85	P/1.000LTS

--- SEGUE FLS, II ---



\*\*\* (Cont. de Decreto nº 036/92) \*\*\*

fls. II

Art. 2º - O não recolhimento da TARIFA DE ÁGUA, até o dia constante do AVISO-RECIBO, será efetuado o corte no fornecimento.

§ ÚNICO - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será restabelecido após cumprido as seguintes providências:

01 - Pagamento das contas vencidas;

02 - Recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;

03 - Recolhimento de despesas com pessoal, material e outros, necessário ao serviço de desligar e ligar.

03.01 - O recolhimento mencionado no item 03, não será inferior a 2 (duas) vezes o valor da UFESP.

Art. 3º - A colocação dos hidrômetros será coberto pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparações e substituições.

Art. 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 03 de cada mês.

Art. 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por M3 a razão de 0,1 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Art. 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

--- segue fls. III ---



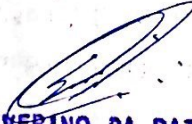
\*\*\* (Cont. do Decreto nº 036/92) \*\*\*

fls. III

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 02 de outubro de 1.992.

  
SEVERTINO DA PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.

  
JESUINO APARECIDO DE PAULA  
SECR. DA ADM. ECON. E PLANEJAMENTO  
FLORÍNEA-S.P.